



Número: **5000003-72.2024.8.13.0685**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Teixeira**

Última distribuição : **06/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 214.129,49**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DISTRIBUIDORA MULTIFER FERRAGENS LTDA - EPP (AUTOR)	
	PATRICIA APARECIDA PEREIRA (ADVOGADO)
SCHAQUETI SERVICE LTDA - ME (RÉU/RÉ)	
	FABRICIO PEREIRA MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10343015448	12/12/2024 16:05	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Teixeiras / Vara Única da Comarca de Teixeiras

Avenida: Francisco Pena, 80, Centro, Teixeiras - MG - CEP: 36580-000

PROCESSO Nº: 5000003-72.2024.8.13.0685

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: DISTRIBUIDORA MULTIFER FERRAGENS LTDA - EPP CPF:  
04.466.714/0001-40

RÉU: SCHAQUETI SERVICE LTDA - ME CPF: 13.536.773/0001-39

### SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de falência da sociedade empresária SCHAQUETI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. formulado por DISTRIBUIDORA MULTIFER FERRAGENS LTDA - EPP.

A autora narra que se tornou credora da ré na importância líquida, certa e exigível de R\$



136.090,00 (cento e trinta e seis mil e noventa reais), representada por duplicatas vencidas, não pagas e regularmente protestadas, que tiveram origem em transações mercantis entre as partes. Afirma que o valor atualizado da dívida é de R\$ 214.129,49 (duzentos e quatorze mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

Alega que a impontualidade da ré está devidamente demonstrada com o protesto especial para fins falimentares, com a identificação das pessoas intimadas para o ato notarial, conforme exige o art. 94, I, § 3º, da Lei 11.101 de 2005 e a Súmula 361 do STJ.

Sustenta que está preenchido o requisito para falência, nos termos do art. 94, I, da Lei 11.101 de 2005.

Requeru, assim, a procedência dos pedidos iniciais para decretar a falência da ré.

A inicial de ID 10145945236 foi instruída com documentos.

A ré ofereceu contestação no ID 10145945236. Disse que, atualmente, a atividade empresária se encontra totalmente paralisada, sem contabilidade regular e possui uma dívida milionária em todos os aspectos: fiscais, trabalhistas, fornecedores e etc, as quais, somadas, perfazem R\$ 4.187.025,63 (quatro milhões e cento e oitenta e sete mil e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). Aduziu que não possui nenhuma fonte de receita, pois inexistem contratos ativos a serem executados. Alegou, assim, não se opor ao pedido de falência.

A parte autora, no ID 10219597376, requereu a procedência do pedido.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

Conforme dispõe o art. 94, I, da Lei 11.101 de 2005, um dos pressupostos para a decretação de falência é a impontualidade injustificada da devedora no pagamento de obrigação líquida e certa, superior a 40 (quarenta salários mínimos) comprovada mediante protesto.



Além disso, o art. 97, IV, da Lei 11.101 de 2005, confere legitimidade ao credor para o requerimento da falência do devedor.

No caso dos autos, verifica-se o preenchimento desses requisito, pois o pedido de falência foi instruído com os títulos e os respectivos protestos para fins falimentares, conforme exige o art. 94, § 3º, da Lei 11.101 de 2005 (ID's 10145945239 a 10145945692).

A contestação apresentada pela devedora confirma a cessação das atividades empresariais, a ausência de contabilidade regular e a existência de uma dívida que supera quatro milhões de reais. Ademais, a própria devedora manifestou não haver oposição ao pedido de falência, reforçando a incapacidade de cumprimento das obrigações vencidas.

Diante da comprovação da situação de insolvência da devedora e do reconhecimento dos requisitos legais para a decretação da falência, é imperioso o acolhimento do pedido.

Pelo exposto, considerando tudo quanto foi visto, acolho o pedido formulado pela requerente, para, com base no artigo 94, I da Lei 11.101/2005, **DECRETAR A FALÊNCIA** da sociedade empresária SCHAQUETI SERVICE LTDA - ME - CNPJ: 13.536.773/0001-39, com sede localizada na Rua Felício Queiroz nº 137, Bairro Centro, CEP: 36580-000, Teixeira.

Fixo o termo legal em 16/10/2023, que corresponde ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de falência (ID 10145945236).

Com fundamento no artigo 99 da Lei 11.101/2005, **DETERMINO** o cumprimento das seguintes providências:

1. Proceda-se à publicação do edital de falência, em estrita observância às formalidades legais, incluindo todas as comunicações obrigatórias previstas em lei.



2. Intimem-se pessoalmente os sócios da empresa falida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem:

- Certidões de protesto emitidas pelos cartórios competentes;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei;
- Relação nominal atualizada dos credores, contendo endereços, valores devidos, natureza e classificação dos créditos, sob pena de caracterização de desobediência.

3. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos que comprovem seus créditos, conforme o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

4. Em cumprimento ao artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as execuções e ações individuais movidas contra a falida que envolvam direitos e interesses relacionados à Massa Falida, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

5. Proíbo, desde já, qualquer ato de disposição ou oneração dos bens da falida sem autorização judicial.

6. Oficie-se o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação da falência no registro da empresa, constando a expressão “Falido”, a data da decretação da falência (data da assinatura eletrônica do presente pronunciamento), bem como a inabilitação do falido para o exercício do comércio até ulterior decisão sobre a extinção das obrigações.

7. À Secretaria, que nomeie o Administrador Judicial via sistema AJ/TJMG, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei 11.101/2005.

8. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando



informações sobre a existência de propriedades ou direitos registrados em nome de SCHAQUETI SERVICE LTDA - ME - CNPJ: 13.536.773/0001-39, com sede localizada na Rua Felício Queiroz nº 137, Bairro Centro, CEP: 36580-000, Teixeira, ainda que eventualmente transferidos durante o termo legal da quebra (fixado em 16/10/2023), com envio das certidões e comprovantes pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Oficie-se o DETRAN para que informe sobre a existência de veículos registrados em nome da referida empresa, incluindo bens que possam ter sido transferidos dentro do termo legal da quebra, com encaminhamento das certidões no prazo de 5 (cinco) dias.

10. Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca para obtenção de informações sobre protestos lavrados em nome da falida.

11. Expeçam-se ofícios aos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista para que informem sobre ações em curso em que a falida figure como parte.

12. Considerando o estado de insolvência da empresa falida e a ausência de requerimento para continuação provisória das atividades comerciais, determino o lacre de sua sede.

13. Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da decretação da falência, conforme o art. 99, inciso XIII, §2º, da Lei 11.101/2005.

14. Intime-se o Ministério Público acerca da presente decisão.

15. Após, publique-se edital contendo a íntegra desta decisão, assim como a relação de credores.

Expeçam-se os mandados com **URGÊNCIA**.

Intimem-se. Cumpra-se.



Teixeiras, data da assinatura eletrônica.

RONALDO FRANCA PAIXAO JUNIOR

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Teixeira

